

## Questão Discursiva 00532

Qual a natureza jurídica do princípio da insignificância? Explícite os vetores exigidos para a aplicação desse princípio, segundo reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal.

### Resposta #001304

Por: caroline 12 de Maio de 2016 às 15:37

O princípio da insignificância foi inicialmente concebido por Claus Roxin como um "auxiliar interpretativo", mas posteriormente foi inserido como característica do tipo delitivo, com objetivo de restringir o teor literal do tipo formal, conformando-o com condutas socialmente admissíveis, em decorrência de pequenas lesões aos bens jurídicos.

O princípio da insignificância induz ao entendimento de que deve haver uma lesão mínima ao bem juridicamente tutelado para que se faça incidir o Direito Penal. Atualmente, considera-se natureza jurídica do instituto como causa supralegal da tipicidade material, e uma vez reconhecida sua incidência, exclui o tipo penal.

Com vistas à reduzir o casuísmo e discricionariedade em sua aplicação, o STF estabeleceu algumas condições para aplicação do postulado citado, sendo elas: mínima ofensividade da conduta; ausência de periculosidade social da ação; reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressividade da lesão provocada.

### Resposta #001352

Por: JULIO CESAR PIOLI JUNIOR 16 de Maio de 2016 às 00:51

Qual a natureza jurídica do princípio da insignificância? Explícite os vetores exigidos para a aplicação desse princípio, segundo reiterado entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Em um primeiro momento, pode dizer conceituar crime como um fato típico, ilícito e culpável (ou fato típico e ilícito, a depender da teoria do crime adotada).

Nesse contexto, o princípio da insignificância (ou da bagatela) consiste em um instrumento de auxílio do intérprete para definir de determinada conduta é fato típico.

Para que haja fato típico, faz-se indispensável que esteja presente um elemento chamado tipicidade penal.

A tipicidade penal, por sua vez, é formada de tipicidade formal (adequação entre a conduta praticada e a conduta descrita abstratamente na lei como crime) mais tipicidade material (lesão ou perigo de lesão a bem juridicamente relevante).

Assim, se houver um fato que não cause lesão ou perigo de lesão a bem juridicamente relevante, diz-se que há atipicidade material, ou seja, o fato é penalmente insignificante, não havendo fato típico, tampouco crime. Opera-se, então, o princípio da insignificância.

Nesse diapasão, a doutrina considera o princípio da insignificância como causa supralegal de exclusão da tipicidade material. Consiste em examinar se determinada conduta prevista como crime (tipicidade formal) produziu efetivamente lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico protegido pelo tipo penal.

O STF idealizou 4 vetores para a aplicação do princípio da insignificância. São eles: 1) a mínima ofensividade da conduta; 2) nenhuma periculosidade social da ação; 3) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e 4) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

A título de observação derradeira, cabe destacar que, embora o STF tenha afirmado que não é possível fixar uma regra geral sobre o assunto sobre a aplicação do princípio da insignificância, as cortes superiores ( STF e STJ) na maioria dos casos, tem negado aplicação do princípio da insignificância caso o réu seja reincidente ou já responda a outros inquéritos ou ações penais.

### Resposta #000054

Por: Érica Fernandes Pereira 28 de Novembro de 2015 às 21:44

A natureza jurídica do princípio da insignificância é de causa de exclusão da tipicidade. E a sua presença acarreta a atipicidade da conduta. Cumpre destacar que, a tipicidade penal é constituída pela união da tipicidade formal (juízo de adequação entre o fato praticado e o modelo descrito na norma) com a tipicidade material (lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico).

Para o Supremo Tribunal Federal a aplicação do princípio está condicionada a presença de requisitos de ordem objetiva (mínima ofensividade de conduta, ausência de periculosidade da ação social, reduzido grau de reprovabilidade de conduta e inexpressividade da lesão jurídica) e também de requisitos subjetivos (relacionando-se o agente e a vítima ao fato descrito como crime e ou contravenção penal).

### Correção #000104

Por: Eric Márcio Fantin 7 de Dezembro de 2015 às 23:39

Resposta concisa e correta. Apenas acrescentaria que se trata de causa **supralegal de exclusão da tipicidade**. Não visualizei erros de grafia. Entretanto, como sugestão, apesar de não ser especialista em língua portuguesa (portanto posso estar errado), acredito que não exista a vírgula depois de "que" na segunda linha.

Sobre o tema, assim se manifestou o STJ:

"PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO. REINCIDÊNCIA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça estabeleceram os seguintes requisitos para a **aplicação do princípio da insignificância como causa supralegal de exclusão da tipicidade**: a) conduta minimamente ofensiva; b) ausência de periculosidade do agente; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e d) lesão jurídica inexpressiva, os quais devem estar presentes, concomitantemente, para a incidência do referido instituto. **2. Trata-se, na realidade, de um princípio de política criminal, segundo o qual, para a incidência da norma incriminadora, não basta a mera adequação do fato ao tipo penal (tipicidade formal), impondo-se verificar, ainda, a relevância da conduta e do resultado para o Direito Penal, em face da significância da lesão produzida ao bem jurídico tutelado pelo Estado (tipicidade material)**. 3. Na hipótese, não há que se falar em reduzido grau de reprovabilidade no comportamento do agente, já que não se pode considerar apenas o valor do objeto furtado, mas também o fato de o agravante ostentar condenação anterior transitada em julgado, conforme registrado pelas instâncias ordinárias. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ - AgRg no AREsp: 611489 MG 2014/0300737-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 07/05/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/05/2015)" (grifei)

### **Correção #000088**

Por: caroline 4 de Dezembro de 2015 às 17:03

Resposta objetiva e sucinta, mas que apresentou todos os elementos mencionados no enunciado. Como o enunciado não limitou o tamanho da resposta, talvez seria interessante mencionar algum caso recentemente julgado pelo STF para exemplificar a aplicação prática do princípio.

### **Resposta #005411**

Por: Hanako 20 de Maio de 2019 às 12:31

O princípio da insignificância é causa supralegal de exclusão da tipicidade, atuando em sua dimensão material. Para a sua análise, o juiz deve levar em conta fatores objetivos, a saber, a mínima ofensividade da conduta, a ausência de periculosidade social da ação, o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da lesão, bem como fatores subjetivos, a saber, condições pessoais do agente e da vítima, consequências e circunstâncias do crime.